



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO EXTRA 1712 – DATA 29/04/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- LEIS
- DECRETO LEGISLATIVO

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEIS

L E I Nº 4.282, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a determinação para as concessionárias fornecedoras do serviço de energia elétrica, água e esgoto do Município de Feira de Santana incluir o CEP da rua nos recibos de cobranças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Feira de Santana, através do projeto de lei nº 100/2022 de autoria do edil Marcos Antônio dos Santos Lima, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias fornecedoras de energia elétrica, água e esgoto do Município de Feira de Santana obrigada a inserir nos recibos de cobranças, quando houver, o CEP das ruas.

Art. 2º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará ao órgão competente, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada usuário não atendido.

Art. 3º. A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 15 de abril de 2025.

PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente





L E I Nº 4.283 , DE 15 DE ABRIL DE 2025

Altera o artigo 28 da Lei Ordinária 1.048/1987, que "regulamenta os serviços de cemitério no Município de Feira de Santana, e dá outras providências", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 81/2024, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei Ordinária 1.048/1987, que "regulamenta os serviços de cemitério no Município de Feira de Santana, e dá outras providências", passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 28 - Somente as associações religiosas e entidades de caráter assistencial, educacional e filantrópico, bem como as pessoas jurídicas de direito privado constituídas para este fim, poderá ser permitido o estabelecimento de cemitério particular, devendo essas entidades atender aos seguintes requisitos mínimos:

I-Estarem legalmente constituídas;

II - possuírem idoneidade financeira;

III serem titulares do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado ao estabelecimento do cemitério, admitida a promessa de compra e venda irrevogável e irretroatável, inscrita no registro civil de imóveis, quitada no tocante às áreas de sepultamento, que deverão ser contíguas às de acesso e às mínimas necessárias à administração do cemitério;

IV apresentarem os estudos probatórios e os projetos, respectivamente referidos nos itens II e III do art. 2º.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 15 de abril de 2025.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2025, de autoria do Edil Jorge Raimundo de Oliveira Silva, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **JAMIR SBRANA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 29 de Abril de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente





Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2ª Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário



Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando
visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei N° 3.520, de 26 de março de 2015

Endereço

Rua Manoel do Rio Branco, 122. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP 44002-175